

1950

I  
I PROCESSO NRO : 0002324 DE 1991  
I

```

I
I N A T U R E Z A :   P L               01-0452/91-5   DE   05/09/91
I
I
I
I
I
I
I

```

PROMOVENTE: VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA

EMENTA :

Dá nova redação aos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 11.021, de 1 de Junho de 1991. (Cardápios de restaurantes).

INDICE :

Lei nº 11.253, de 05/10/92

TOBSERVACOES :

00021237070-79

ARQUIVADO EM 08/10/92

CHEFE DA SEÇÃO

ARQUIVADO EM 08/10/92

CHEFE DA SEÇÃO

002 004 006 008 010 012 014 016 018 020 022 024 026 028 030 032 034 036 038 040 042 044 046 048 050 052 054 056 058 060 062 064 066 068 070 072 074 076 078 080 082 084 086 088 090 092 094 096 098 100

**LUIZA TAVARES (ARMENIA)**  
Shah de Segs Yoonien M

M



DIGITADO

CPD *lavoura*Câmara Municipal de São Paulo  
Adelino Cícero

Folha no 01  
no 2324 de 1991  
de 1991  
Adelino Cícero

LIDO HOJE 05 SET 1991  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição e Justiça;  
Atividade Econômica  
PRESIDENTE

01 - PL  
PROJETO DE LEI 01-0452/91-5

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
05 SET 1991  
PRESIDENTE

Dá nova redação aos artigos  
1º e 3º da Lei nº 11.021,  
de 1º de julho de 1991.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO  
16 SET 1991

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.021/91,  
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os cardápios dos restaurantes e esta-  
belecimentos similares que dispõem de serviço de garçons, devem con-  
ter, obrigatoriamente, em língua portuguesa, a indicação precisa e  
clara dos principais componentes das refeições oferecidas".

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção o artigo 3º da supracitada Lei nº 11.021/91:

"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, concedendo-se, a partir daí, aos estabelecimentos  
referidos no artigo 1º o prazo de noventa (90) dias para se adapta-  
rem às suas prescrições".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Sala das sessões,

ANDRADE FIGUEIRA  
VEREADOR

DEPARTAMENTO DOS SECRETÁRIOS  
DT. S  
Seção de Arquivo de Protocolo  
DSG  
DATA 9-9-91 F. 2324/91  
DO 1 P. 14-S 4

Ao DSG 02  
06/09/98  
p/ 100  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.  
A.T.M.

D.S.G. - 02  
Recebido

06/09/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 243 e folha de informação sob n.º 4 109/09-97 a 1 *Adelino*

Adelino Ciconi



*Câmara Municipal de São Paulo*  
Aaelina Licono

Folha no 22 da proc  
n.º 2324 de 1992  
*Adelino P.*

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

A presente propositura tem o escopo de tornar mais elucidativos os artigos 1º e 3º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991, lei essa que despontou, ~~exclusivamente~~, do empenho do legislador em atender à população paulistana, dentro do espírito que procede do Código de Defesa do Consumidor.

Ampliando essa defesa, é que agora se procura, alterando artigos da referida Lei nº 11.021/91, facultar aos usuários de restaurantes o alcance à mesma lei; do mesmo modo e principalmente facilita-se a aplicabilidade normativa aos proprietários das casas de restaurantes e similares, com serviço de garçons, concedendo-lhes prazo justo para que se ajustem aos ditames legais.

Assim, o objetivo do presente projeto de lei é beneficiar de alguma forma o cidadão desta Capital, uma cidade que apresenta todos defeitos sofridos nas megalópoles — o que São Paulo o é — mas que, em contrapartida, oferece bem poucas melhorias e benesses, tão fartas em suas co-participes de primeiro mundo.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1991

NÚMERO 121

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 11.018, DE 1 DE JULHO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 605/89, do Vereador Biro-Biro)

Institui a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A semana destinar-se-á, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestres e futuros motoristas.

Art. 3º - A Semana de Educação e Orientação de Trânsito realizar-se-á sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação  
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.019, DE 1 DE JULHO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 540/89, do Vereador Aureliano de Andrade)

Denomina MARTINA LEON DE HUAMANI a Rua Particular, com início à Rua Dr. Aureliano Barreiros e final no Rio Jacu, distrito de Itaquera.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada MARTINA LEON DE HUAMANI a Rua Particular que inicia na Rua Dr. Aureliano Barreiros e termina no Rio Jacu, no distrito de Itaquera.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.020, DE 1 DE JULHO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 42/90, do Vereador Aureliano de Andrade)

Denomina Irmã Boaventura Anna Mora a Rua Particular, Cadlog 65.007-4, Cidade Nitro Operária, distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Irmã Boaventura Anna Mora a Rua Particular sem denominação, Cadlog 69.007-4, quadra 269, localizada na Cidade Nitro Operária, distrito de São Miguel Paulista.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

#### 1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (jul/91) - Cr\$ 12.147,00

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Secretarias .....                     | 3  |
| Serviço Funerário do Município .....  | 19 |
| Editais .....                         | 20 |
| Licitações .....                      | 27 |
| Câmara Municipal .....                | 28 |
| Tribunal de Contas .....              | 28 |
| Esta edição é composta de 28 páginas. |    |

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.021, DE 1 DE JULHO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 111/91, do Vereador Andrade Figueira)

Torna obrigatório, nos cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares, a explicação em língua portuguesa das refeições oferecidas.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cardápios dos restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares devem conter, obrigatoriamente, em língua portuguesa, a explicação precisa e clara sobre o que compõe cada refeição oferecida.

Parágrafo único - Para melhor entendimento dos frequentadores, opcionalmente, poderá ser incluída a explicação também em idioma de domínio universal ou a fotografia do prato oferecido.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º, sujeitará aos infratores a multa de 30 (trinta) UFMs - Unidade Fiscal do Município, e em dobro na reincidência.

§ 1º - Somente será considerado reincidente quando, após decorrido o prazo de 30 dias da lavratura da multa, não houver sido cumprido o determinado nesta lei.

§ 2º - Se decorrido o prazo de 30 dias após a reincidência, persistir o descumprimento, será cassada a licença e determinado o fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.874, DE 1 DE JULHO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 250.000.000,00 de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar adequação orçamentária objetivando a reforma de 04 PAMs de Assistência Médica, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO               | NOME                                     | VALOR          |
|----------------------|------------------------------------------|----------------|
| 18.10.13.75.428.1660 | Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |                |
| 3132.2               | Outros Serviços e Encargos               | 250.000.000,00 |
|                      |                                          | 250.000.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO               | NOME                                     | VALOR          |
|----------------------|------------------------------------------|----------------|
| 18.10.13.75.428.1660 | Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |                |
| 4110.7               | Obras e Instalações                      | 250.000.000,00 |
|                      |                                          | 250.000.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.875, DE 1 DE JULHO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar adequação orçamentária objetivando o desenvolvimento das atividades administrativas do Gabinete do Secretário.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO               | NOME                                                    | VALOR         |
|----------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 13.10.03.07.021.2230 | Administração do Gabinete do Secretário do Planejamento |               |
| 3132.0               | Outros Serviços e Encargos                              | 30.000.000,00 |
|                      |                                                         | 30.000.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO               | NOME                                          | VALOR         |
|----------------------|-----------------------------------------------|---------------|
| 13.30.03.07.040.2270 | Administração do Departamento de Planejamento |               |
| 3132.8               | Outros Serviços e Encargos                    | 30.000.000,00 |
|                      |                                               | 30.000.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.876, DE 1 DE JULHO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 23.632.000,00 de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar adequação orçamentária objetivando a execução de reforma do PAM Maria Antonieta, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 23.632.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO               | NOME                                     | VALOR         |
|----------------------|------------------------------------------|---------------|
| 18.20.13.75.428.1660 | Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |               |
| 3132.0               | Outros Serviços e Encargos               | 23.632.000,00 |
|                      |                                          | 23.632.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO               | NOME                                     | VALOR         |
|----------------------|------------------------------------------|---------------|
| 18.20.13.75.428.1660 | Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde |               |
| 4110.5               | Obras e Instalações                      | 23.632.000,00 |
|                      |                                          | 23.632.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1991  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.877, DE 1 DE JULHO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 6.626.082,75 de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar Despesas de Exercícios Anteriores, prevista no Decreto nº 16.161, de 22 de outubro de 1979, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 6.626.082,75 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e oitenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

### AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 2.7.91 - 3ª. FEIRA

- 08:00 - Inspeção às obras da CET na Av. Major de Souza - Freguesia do Ó
- 10:00 - Inauguração do Laboratório e visita às Obras do Hospital Municipal do Tatuapé  
Local: Av. Celso Garcia, 4815
- 14:00 - Reunião com o Secretário do Governo
- 17:00 - Despacho com SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2324 de 19 91 09/ 09 / 91 (a)

*Adelino*  
Câmara Cione

A Comissão de Constituição e Justiça  
Sobre o assunto consta:  
PL.111/91 Proc. 816/91 Lei nº 11.021.

9/9/91

*Adelino*  
TADEU NUNES  
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 09/09/91 às 18 -hs.

*48*

Ao Nobre Vereador Walter Bhoian  
para relatar.

em 12 de setembro de 1971

Presidente

S E G U E ..... juntado ..... , nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 05 .....

Em 24 / 09 / 91

(a) \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2324 de 19 21 24 09 91 (a) *mf*

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24.09.91

Ver. *Waltinho*

Relator

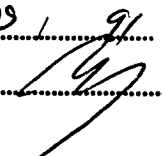
DEFERIDO

*mm*  
Ver. HENRIQUE PACHECO  
Presidente da C.C.J.

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 .....

Em 27 / 09 / 91 .....

(a) ..... 



|           |      |    |       |
|-----------|------|----|-------|
| Folha n.º | 06   | de | pro.  |
| n.º       | 2324 | de | 19 91 |

# Câmara Municipal de São Paulo

1214

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Andrade Figueira, visa dar nova redação aos artigos, 1º e 3º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.

A proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, artigos 13, I, e 160, II e IV, e no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

27/9

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.09.91.

- Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 09 / 91

pagina 47 coluna 1º

conferido:

A Com. de Atividade Economica

em 30.9.91.

ANGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

Recebido em 08/10/91.

JOSE QUEIROZ

Assistente Técnico de Direção IV

Ao nobre Vereador

Fausto Tomaz de Lima

para relatar.

Sala da Comissão de

10/10/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data

folhas da n.º 00129/10/91 a)

Assistente Técnico de Direção IV



*Câmara Municipal de São Paulo*

|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º     | 07                 | do Proc. |
| N.º           | 2324               | de 19 91 |
| O Funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

Senhor Presidente

A fim de que possamos ter uma correta avaliação por parte dos que são diretamente atingidos, solicito a Vossa Excelência que seja oficiado ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, para se manifestar quanto ao projeto.

Cordialmente,

*[Signature]*  
Relator



COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

São Paulo, 11 de outubro de 1991.

Senhor Presidente

CÓPIA

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 432/91, do nobre Vereador Andrade Figueira, estabelecendo a obrigatoriedade da indicação precisa e clara dos principais componentes das refeições oferecidas nos cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares que dispõem de serviço de garçons.

Encaminhamos cópia do projeto, sua justificativa e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para análise e solicitamos a manifestação dessa conceituada entidade, se possível, até o dia 21 do corrente, face aos prazos regimentais.

Esperando contar com o cordial e costumeiro apoio de Vossa Senhoria, aguardamos a avaliação em nosso Gabinete, sito no 7º andar, sala 713, do Viaduto Jacareí, 100, CEP 01380.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador MARCOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão

Ilustríssimo Senhor  
Dr. NELSON DE ABREU PINTO  
DD. Presidente do Sindicato de Hotéis,  
Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo



# Câmara Municipal de São Paulo

|             |                    |          |
|-------------|--------------------|----------|
| Folha n.º   | 09                 | do Proc. |
| N.º         | 2324               | de 19 91 |
| Funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

Senhor Presidente

Solicito nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para emissão do parecer, visto estar no aguardo da manifestação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo.

Em 21.10.91.

*[Signature]*  
Relator

Defiro.

*[Signature]*  
Ver. Marcos Mendonça  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc  
N.º 2324 de 1991  
C. funcionário

**15 46**

FARECEER Nº /91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 452/91.

De autoria do nobre Vereador Andrade Figueira a propositura objetiva alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991, que torna obrigatória nos cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares, a explicação em língua portuguesa das refeições oferecidas.

Do exame das alterações propostas verificamos que vem simplificar a atividade de muitos estabelecimentos, exigindo o cumprimento da medida somente para aqueles que disponham de serviços de garçons, além de conceder prazo para as adaptações dos cardápios às disposições legais.

Diante do exposto, somos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 29 de outubro de 1991.

Presidente

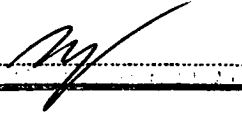
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 02 / 11 / 19 91

pagina 35 coluna 1/20

conferido:



À ATM em 02.11.91

DE ACORDO COM O ART. 100 DO CONSTITUCIONAL DE 1988, A PRESIDENTE DA REPUBLICA, ATRAVES DO DECRETO Nº 1.100, DE 1991, ATRIBUIU A MARGARETE NUNES DA SILVA, O cargo de Oficial Legislativo, para exercer as funções de Oficial Legislativo, no âmbito do Poder Executivo, em virtude de sua qualificação profissional, conforme atestado pelo Conselho Nacional de Educação, em 1988.

Oficial Legislativo

A MARGARETE NUNES DA SILVA, O cargo de Oficial Legislativo, para exercer as funções de Oficial Legislativo, no âmbito do Poder Executivo, em virtude de sua qualificação profissional, conforme atestado pelo Conselho Nacional de Educação, em 1988.

Assinatura do Presidente da República

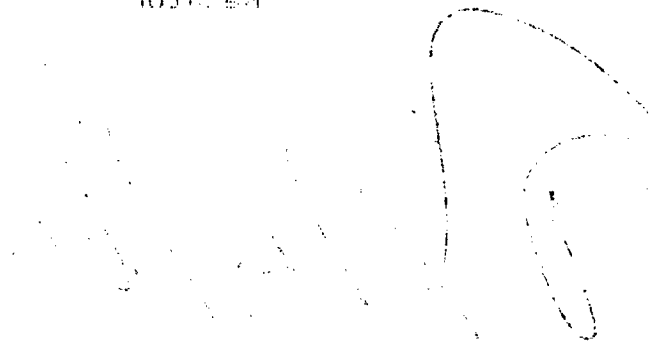
Assinatura do Ministro da Justiça

Assinatura do Procurador-Geral da República

Assinatura do Presidente da República

Assinatura do Ministro da Justiça

Assinatura do Procurador-Geral da República





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

n.º 2324 de 10/11

O Secretário

No. 1 152/1978

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

☐ ORDINÁRIA

2042 SESSÃO

REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1978

☒ EXTRAORDINÁRIA

| VEREADORES                         | VOTOU        |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU        |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|--------------|-----|-----------|-------------------------------|--------------|-----|-----------|
|                                    | SIM          | NÃO |           |                               | SIM          | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | <del>X</del> |     |           | 28. Jamil Achôa               | X            |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | <del>X</del> |     |           | 29. João Carlos Alves         | X            |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                | <del>X</del> |     |           | 30. Jooji Hato                | X            |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X            |     |           | 31. José F. do Nascimento     | <del>X</del> |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | <del>X</del> |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | <del>X</del> |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X            |     |           | 33. Juarez Soares             | <del>X</del> |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X            |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X            |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ) |              |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | <del>X</del> |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X            |     |           | 36. Lídia Correa              | <del>X</del> |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X            |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         | <del>X</del> |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X            |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X            |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | <del>X</del> |     |           | 39. Mario Noda                | X            |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X            |     |           | 40. Mauricio Faria            | X            |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X            |     |           | 41. Nelson Guerra             | <del>X</del> |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X            |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X            |     |           |
| 16. Evânir Ribeiro                 | X            |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | <del>X</del> |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X            |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X            |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X            |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X            |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | <del>X</del> |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X            |     |           |
| 20. Fermino Fecho                  | <del>X</del> |     |           | 47. Terezinha Martins         | X            |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X            |     |           | 48. Tita Dias                 | X            |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X            |     |           | 49. Ushitaro Kawia            | <del>X</del> |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | <del>X</del> |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X            |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | <del>X</del> |     |           | 51. Vital Molasco             | <del>X</del> |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | <del>X</del> |     |           | 52. Walter Abrahão            | X            |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  | X            |     |           | 53. Walter Feldman            | <del>X</del> |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X            |     |           |                               |              |     |           |

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: \_\_\_\_\_ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



# Câmara Municipal de São Paulo

2524 / 11 7  
No. 452/91

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.:

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

2110

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE Setembro DE 1992

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermio Fechio                  | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitara Kamia            | X     |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Nolasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  | X     |     |           | 53. Walter Feldman            | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 39 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

137  
*[Signature]*

do processo nº 2324 de 19 91 16, 09, 92 (a)

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada hoje (2119), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

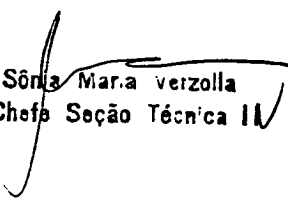
16/09/92

*[Signature]*  
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe- S.  
A.T.-

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

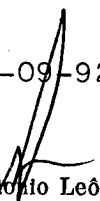
22-09-92

  
Sônia Maria Verzolla  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

22-09-92

  
Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo

SEQUEM ..... nesta data  
documento ..... e papel de informação  
rubricado ..... sob folha ..... n.º 14 a 20  
Em 07/10/92



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1992.

|               |          |
|---------------|----------|
| F. 14         | do proc. |
| 452           | de 1991  |
| O funcionário |          |

DT.7/Leg. 3

DT7-LEG3  
OFICIO N.300277/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 452/91 de autoria do Vereador Andrade Figueira - dando nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
PAULO KOBAYASHI  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Professora Luiza Erundina de Sousa  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 2324/91. (PROJETO DE LEI Nº 452/91). Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.021/91, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Os cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares que dispõem de serviço de garçons, devem conter, obrigatoriamente, em língua portuguesa, a indicação precisa e clara dos principais componentes das refeições oferecidas". Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da supracitada Lei nº 11.021/91: "Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se, a partir daí, aos estabelecimentos referidos no artigo 1º o prazo de noventa (90) dias para se adaptarem às suas prescrições". Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcos de Paula, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. Visto,

ROBERTO TRES  
Diretor Técnico de Depto. Subt.

Sônia Maria Verzolla  
Chefe Seção Técnica IV

Diretor Substituto do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; José Guilherme Gianetti; Antonio Carlos Caruso e Albertino Nobre

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 16 do proc.  
Nº 452 de 1991  
O funcionário

LEI nº 11.253 DE 05 DE outubro DE 1992.

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.021/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares que dispõem de serviço de garçons, devem conter, obrigatoriamente, em língua portuguesa, a indicação precisa e clara dos principais componentes das refeições oferecidas".

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da supracitada Lei nº 11.021/91:

"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se, a partir daí, aos estabelecimentos referidos no artigo 1º o prazo de noventa (90) dias para se adaptarem às suas prescrições".



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha Nº      | 17  | do proc. |
| Nº            | 452 | de 1931  |
| 9 funcionário |     |          |

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha N.º 18  | do proc. |
| N.º 452       | de 1991  |
| O funcionário |          |

São Paulo, 22 de setembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300277 de  
22-09-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 452/91 de autoria do Vereador Andrade Figueira.

ANEXO:

*Helaine AP*  
*AEF*  
*9.3.9.92*  
*Kawabe*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 452 de 1991 (a) 19

LEI Nº 11.253, DE 5 DE OUTUBRO DE 1992  
(Projeto de Lei nº 452/91, do vereador Andrade Figueira)

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da  
Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.021/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares que dispõem de serviço de garçons, devem conter, obrigatoriamente, em língua portuguesa, a indicação precisa e clara dos principais componentes das refeições oferecidas".

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da supra citada Lei nº 11.021/91:

"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se, a partir daí, aos estabelecimentos referidos no artigo 1º o prazo de noventa (90) dias para se adaptarem as suas prescrições".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ANTONIO LUCAS BUZATO, Secretário Municipal de Abastecimento

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 10 / 1992

pagina 12 coluna 2ª

Conferido: [Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 452 de 1991-07, 10, 92 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

07/10 1992

Sônia Maria Verzolla  
Chefe Seção Técnica IV

|                                                                           |                      |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                      |
| Proc. encerrado c/                                                        | 20 fls.              |
| Arquivo em                                                                | 08.10.92             |
| O Func.º                                                                  | LUÍZA TAVARES ARAÚJO |
| Chefe de Seção Técnica IV                                                 |                      |